



**CENTRO PAROQUIAL
SÃO JOÃO DE BRITO
ALVALADE**

**REGULAMENTO
INTERNO DA
CRECHE**



CENTRO PAROQUIAL
SÃO JOÃO DE BRITO
ALVALADE

CENTRO PAROQUIAL SÃO JOÃO DE BRITO

REGULAMENTO INTERNO DA CRECHE

Edição: 001/ 2024


Aprovado: Direção

Data: 06 / 06 / 2024

Índice

Artigo 1º - Introdução.....	3
Artigo 2º - Objetivos Gerais.....	3
Artigo 3º - Respostas Sociais.....	4
Artigo 4º - Conceito.....	4
Artigo 5º - Legislação aplicável.....	4
Artigo 6º - Objetivos do Regulamento.....	5
Artigo 7º - Serviços prestados e atividades desenvolvidas.....	5
Artigo 8º - Condições de admissão.....	5
Artigo 9º - Critérios de admissão.....	5
Artigo 10º - Candidatura.....	6
Artigo 11º - Admissão.....	6
Artigo 12º - Acolhimento de novos Utentes.....	7
Artigo 13º - Processo individual da criança.....	7
Artigo 14º - Listas de Espera.....	7
Artigo 15º - Instalações e Regras de Funcionamento.....	7
Artigo 16º - Horário de Funcionamento e Férias.....	7
Artigo 17º - Entrada e saída de visitas.....	8
Artigo 18º - Acidentes.....	8
Artigo 19º - Saúde e Cuidados de Higiene.....	9
Artigo 20º - Refeições.....	9
Artigo 21º - Pagamento de mensalidade.....	10
Artigo 22º - Valor da mensalidade.....	10
Artigo 23º - Programa Creche Feliz.....	10
Artigo 24º - Vestuário e objetos de uso pessoal.....	10
Artigo 25º - Articulação/Comunicação com a família.....	10
Artigo 26º - Modalidade de participação dos pais ou quem exerce as responsabilidades parentais.....	11
Artigo 27º - Atividades/Serviços prestados.....	11
Artigo 28º - Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade.....	11
Artigo 29º - Quadro de pessoal.....	11
Artigo 30º - Direção Pedagógica.....	12
Artigo 31º - Direitos e Deveres.....	12
Artigo 32º - Deveres dos Utentes.....	12
Artigo 33º - Direitos do CPSJB.....	13
Artigo 34º - Deveres do CPSJB.....	13
Artigo 35º - Interrupções da prestação do serviço por iniciativa do utente.....	14
Artigo 36º - Contrato de prestação de serviço.....	14
Artigo 37º - Livro de Reclamações.....	14
Artigo 38º - Integração de lacunas.....	14
Artigo 39º - Interrupções/Férias.....	14
Artigo 40º - Cooperação.....	14
Artigo 41º - Casos omissos e execuções de normas.....	14
Artigo 42º - Resolução de diferendos.....	15
Artigo 43º - Entrada em vigor.....	15

2

 <p>CENTRO PAROQUIAL SÃO JOÃO DE BRITO ALVALADE</p>	<h1>REGULAMENTO INTERNO</h1>	<p>Edição: 001/ 2024</p> <p>Data: 06 / 06 /2024</p>
--	----------------------------------	---

CENTRO PAROQUIAL SÃO JOÃO DE BRITO – INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

ARTIGO 1º

INTRODUÇÃO

O “CENTRO PAROQUIAL São João de Brito”, Instituição Particular de Solidariedade Social, reconhecida como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, registada na Direcção-Geral da Solidariedade e da Segurança Social sob o n.º 20010176981, com o contribuinte fiscal nº 500935602, com sede no Largo Frei Heitor Pinto nº 8 em Lisboa, adiante designado por “CENTRO PAROQUIAL” ou simplesmente “CENTRO” é uma instituição canonicamente ereta, com personalidade jurídica canónica e civil, fundada pela Fábrica da Igreja Paroquial de São João de Brito.

O CENTRO PAROQUIAL tem na base da conceção dos seus projetos o Evangelho de Cristo e a Doutrina Social da Igreja que dele flui.

O CENTRO como comunidade cristã, tem como missão cultivar a fraternidade, acolher e dar resposta, valorizando o que o outro tem de melhor.

Sendo a sua visão servir a família nas diferentes fases da vida, dando resposta às várias necessidades, que permitam encarar o futuro com confiança e esperança.

Assumimos que o sonho é um direito e um dever.

Valores:

J U S T I Ç A
E N T R E G A
R E S P E I T O
H U M I L D A D E
S E R V I Ç O

"É o outro nome da caridade"

"Dar o melhor de si mesmo"

"Reconhecer o outro na sua dignidade"

"Reconhecer que o melhor ainda está para vir"

"Estar disponível para o outro"



REGULAMENTO INTERNO

Edição: 001/ 2024

Data: 06 / 06 /2024

O CENTRO comunidade educativa e de apoio à família, estimula a participação de todos os seus intervenientes, direção, voluntários, pessoal técnico e auxiliar, crianças, jovens, pais, idosos e familiares em geral, segundo os níveis de competência e responsabilidade de cada um.

ARTIGO 2º

OBJETIVOS GERAIS

No desenvolvimento das suas diversas respostas sociais o CENTRO PAROQUIAL orienta a sua atividade em função dos seguintes objetivos:

- a) Cultivar nos paroquianos a noção das suas responsabilidades sociais, motivando-os para as exigências cristãs da partilha e comunicação de bens e, muito em particular, ajudando-os a dar resposta adequada às carências que se verifiquem entre os habitantes da Paróquia, mediante ações de assistência, promoção ou desenvolvimento;
- b) Criar um espaço aberto e promotor das potencialidades de cada indivíduo por forma a permitir a sua realização como pessoa, contribuindo para o seu bem-estar;
- c) Promover o trabalho em rede, colaborando com outras instituições locais, desenvolvendo um trabalho comunitário que vá ao encontro dos desejos e necessidades da população;
- d) Fomentar o relacionamento entre voluntários, clientes, familiares, colaboradores e amigos, por forma a preservar e fortalecer os laços de amizade, fraternidade e solidariedade;
- e) Desenvolver nas crianças e jovens que frequentam as atividades do CENTRO PAROQUIAL a autonomia de pensamento, a capacidade de decisão, de discussão construtiva, o gosto pela partilha, e de uma forma geral os valores cristãos;
- f) Promover o bem-estar dos clientes, mediante o aproveitamento das suas potencialidades, com vista ao aumento da autoestima;
- g) Promover o desenvolvimento e manutenção das capacidades físicas e psíquicas dos clientes idosos com vista ao prolongamento da sua longevidade e melhoria da sua qualidade de vida;
- h) Assegurar aos clientes apoio psicossocial, espiritual e religioso, tendo como fim desenvolver a sua noção de pertença à comunidade onde estão inseridos;
- i) Pugnar por que todos obtenham, no fim da vida, uma morte digna.

ARTIGO 3º

RESPOSTAS SOCIAIS

O objeto do CENTRO PAROQUIAL compreende o desenvolvimento das seguintes Respostas Sociais:

- a) Atendimento e Acompanhamento Social;
- b) Jardim de Infância;
- c) creche

17



REGULAMENTO INTERNO

Edição: 001/ 2024

Data: 06 / 06 /2024

- d) Convívio Comunitário;
- e) Centro de Dia;
- f) Serviço de Apoio Domiciliário;
- g) Estrutura Residencial para Pessoas Idosas.

CAPÍTULO II **RESPOSTA SOCIAL DE CRECHE** **ARTIGO 4º** **CONCEITO**

A Creche é uma resposta social dedicada a crianças dos 3 aos 36 meses que se propõe a proporcionar o bem estar e desenvolvimento integral das crianças num clima de segurança afetiva e física, durante o afastamento parcial do seu meio familiar através de um atendimento individualizado; desenvolvendo uma relação estreita com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo das crianças;

A colaboração desenvolver-se-á de forma eficaz no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência assegurando o seu encaminhamento adequado.

ARTIGO 5º **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este estabelecimento rege-se pelos princípios estabelecidos na seguinte legislação:

- Decreto-Lei nº 33/2014 de 4 de março, alterado e republicado pela Decreto Lei nº 64/2007 de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 99/2011 de 28 de setembro;
- Portaria nº 262/2011 de 31 de agosto;
- Portaria nº 196-A/2015 de 1 de julho com a 1.ª alteração à Portaria nº 296/2016 de 28 de novembro;
- Portaria 198/2022 de 27 de junho, regulamenta as condições específicas das medidas de gratuidade da creche;
- Circular nº 4 da Direção Geral da Ação Social (DGAS) de 16 de dezembro de 2014;
- Circular nº 5 da DGAS de 23 de dezembro de 2014 e outras diretivas dimanadas ou a dimanar pelos serviços do Instituto da Segurança Social, I.P.

ARTIGO 6º **OBJETIVOS DO REGULAMENTO**

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos dos utentes e demais interessados;
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da creche;



REGULAMENTO INTERNO

Edição: 001/ 2024

Data: 06 / 06 /2024

3. Promover a participação ativa dos utentes ou dos seus representantes legais ao nível da gestão da resposta social.

ARTIGO 7º

SERVIÇOS PRESTADOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

1. A Creche do Centro Social e Paroquial São João de Brito assegura a prestação de serviços de apoio aos utentes /crianças e seus familiar que se traduzem:
 - a) No acolhimento, guarda, proteção, segurança e prestação de todos os cuidados necessários ao correto desenvolvimento da criança;
 - b) No apoio de retaguarda familiar, durante a permanência da criança na creche, através de um atendimento individualizado de qualidade;
 - c) No fornecimento de alimentação diferenciada de acordo com as necessidades da criança;
 - d) Na deteção e despiste precoce de situações de doença, inadaptação ou deficiência, proporcionando o seu adequado encaminhamento.

2. A Creche do Centro Social e Paroquial São João de Brito realiza ainda as seguintes atividades de apoio educativo e pedagógico através:
 - a) Da promoção e desenvolvimento integral da criança num clima de segurança física e afetiva, acompanhando e estimulando o seu processo evolutivo, através de práticas adequadas à idade;
 - b) Do desenvolvimento pessoal e social da criança;
 - c) Da colaboração e partilha de responsabilidades no processo educativo com a família;
 - d) Do favorecimento da formação e desenvolvimento equilibrado da criança através da promoção de aprendizagens diferenciadas e significativas;
 - e) Da estimulação do desenvolvimento da criança nas suas vertentes emocional, cognitiva, comunicacional, social, motora, através da implementação de práticas lúdico-pedagógicas intencionais, estruturadas e organizadas.

ARTIGO 8º

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

São condições de admissão na Creche Do Centro Social e Paroquial São João de Brito:

1. Ter idade compreendida entre os 3 e os 36 meses;



REGULAMENTO INTERNO

Edição: 001/ 2024

Data: 06 / 06 /2024

ARTIGO 9º

CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

A admissão das crianças far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

1. Tem um ou mais irmãos a frequentar a creche e/ou o jardim de infância
2. Pertencam a famílias, comprovadamente, de baixos recursos económicos
3. Se encontrem em situação de risco
4. Residam ou os seus pais ou quem exerce as responsabilidades parentais trabalhem na freguesia de Alvalade;
5. Sofram de ausência ou impossibilidade dos pais em assegurar os cuidados necessários;
6. Façam parte de famílias monoparentais ou numerosas;
7. Tenham necessidades educativas especiais;
8. Antiguidade da candidatura;

ARTIGO 10º

CANDIDATURA

1-Para efeitos de admissão, a candidatura deverá realizar-se através do preenchimento de uma ficha de identificação que constitui parte integrante do processo da criança, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão do cliente e dos seus representantes legais;
- b) Boletim de vacinas e relatório médico, comprovativo da situação clínica do cliente, quando solicitado;
- c) Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar – Declaração de IRS mais recente e respetiva nota de liquidação;
- d) Documentos comprovativos de renda ou prestação bancária referente à HPP;

2. A candidatura decorre durante todo o ano.

3. A ficha de identificação e os documentos probatórios referidos no número 1 deverão ser entregues na Secretaria do Centro Social e Paroquial São João de Brito durante o horário de atendimento.

4. Sempre que necessário será solicitada certidão da sentença judicial que regule o exercício das responsabilidades parentais / poder paternal ou determine a tutela / curatela.

ARTIGO 11º

ADMISSÃO

1. Recebida a candidatura, a mesma é analisada pelo responsável técnico da Creche, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar, e submetê-la à decisão Direção do CSPSJB.



REGULAMENTO INTERNO

Edição: 001/ 2024

Data: 06 / 06 /2024

2. É competente para decidir a Direção do CSPSJB, podendo o mesma delegar competência para o efeito à Diretora Técnica do CSPSJB.
3. Da decisão será dado conhecimento no prazo máximo de 15 dias.
4. A inscrição implica o pagamento, por parte dos encarregados de educação, da importância de 50% do valor apurado para a mensalidade, acrescida do prémio de seguro anual, no caso de ocupação de vaga particular.
5. As renovações das inscrições devem ser efetuadas, anualmente, durante o mês de março, mediante o pagamento da importância de 50% do valor apurado para a mensalidade, acrescida do prémio de seguro anual, no caso de ocupação de vaga particular.
6. Caso a renovação não seja entregue até 30 de março, não se garante a possibilidade de frequência para o ano letivo seguinte.
7. Caso se verifiquem mensalidades em atraso, não será renovada a inscrição.
8. Para efeitos de atualização anual da mensalidade, no ato de renovação deverá ser entregue os documentos referidos nas alíneas c) e d) do art.9º e deverá ser exibido o boletim de vacinas atualizado.
9. os números anteriores não têm aplicabilidade a vagas ocupadas no âmbito do programa Creche Feliz, conforme se detalha infra.

ARTIGO 12º

ACOLHIMENTO DE NOVOS CLIENTES

1. A entrada das crianças pela primeira vez deverá ser precedida de entrevista entre o Diretor/a Técnico/a, o educador de infância e os pais e encarregados de educação.

ARTIGO 13º

PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANÇA

A Creche organizará o processo individual da criança do qual constarão todos os elementos de identificação pessoal, informações sobre a situação social e financeira da família, necessidades específicas de cada criança e ainda informações relativas ao seu processo evolutivo.


ARTIGO 14º

LISTAS DE ESPERA

1. Caso não seja possível a admissão por inexistência de vaga, o encarregado de educação será informado da posição ocupada na lista de espera elaborada para o efeito, sempre respeitando os critérios enunciados no presente Regulamento.
2. Em caso de desistência da frequência, o encarregado de educação deverá comunicar esse facto ao responsável pela Creche, com uma antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO 15º

ty

 <p>CENTRO PAROQUIAL SÃO JOÃO DE BRITO ALVALADE</p>	<p>REGULAMENTO INTERNO</p>	<p>Edição: 001/ 2024 Data: 06 / 06 /2024</p>
--	---------------------------------------	--

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

1. A Creche do Centro Social e Paroquial São João de Brito está sediada na Rua São João de Brito nº 8 C e as suas instalações são compostas por :
 - a) Um Berçário composto por: I. sala de Berços; II. sala parque com capacidade para 10 crianças; III. Copa de Leites; IV Fraldário
 - b) Sala de atividades para crianças em aquisição de marcha até aos 24 meses com capacidade para 12 crianças
 - c) Duas salas de atividades dos 24 aos 36 meses de grupos heterogéneos cada uma com capacidade para 16 crianças.
 - d) Duas instalações sanitárias infantis de apoio às salas de atividades.
 - e) Sala Polivalente
 - f) Gabinete de isolamento
 - g) Gabinete Técnico
 - h) Receção
 - i) Copa
 - j) Instalações sanitárias para pessoas com mobilidade reduzida
 - k) Instalações Sanitárias para adultos
 - l) Sala dedicada aos RH
 - m) Recreio exterior

ARTIGO 16º

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E FÉRIAS

1. O horário de funcionamento é o seguinte:
 - a) Abertura às 8:00 h
 - b) Encerramento as 18:30h havendo, contudo, uma tolerância de 30 minutos para as crianças cujos encarregados de educação não consigam, comprovadamente, chegar antes, mediante o pagamento de uma taxa suplementar a fixar anualmente pela Direção do CSPSJB.
2. A receção das crianças na Creche é feita até às 9:30 h.
3. A creche do Centro Social e Paroquial São João de Brito encerra no mês de Agosto para férias.
4. A entrada após esta hora só poderá ocorrer a título excecional e devidamente justificada, sendo a criança encaminhada para a respetiva sala por pessoal interno.
5. A secretaria do CSPSJB funcionará diariamente entre as 8:30h e as 13:00h e das 14:30h as 18 h.
6. Os contactos diretos com a Creche deverão ser feitos pelos seguintes meios: telefone 21 8405731 , telemóvel 934 205 254 mail: creche@cpsjbrito.com



REGULAMENTO INTERNO

Edição: 001/ 2024

Data: 06 / 06 /2024

ARTIGO 17º

ENTRADA E SAÍDA DE VISITAS

1. As visitas dos pais e encarregados de educação são bem acolhidas, desde que não interfiram com a rotina diária das crianças, poderão ser restringidas no âmbito de aplicação de Plano de Contingência, em caso de necessidade.
2. A recolha da criança só poderá ser efetuada pelos adultos constantes da listagem fornecida pelos encarregados de educação.
3. Em casos excecionais deverá o encarregado de educação anotar, à recolha da criança somente poderá ser efetuada por alguém que não conste da lista se o CSPSJB receber um mail do encarregado de educação com essa indicação e informação dos dados completos da pessoa indicada, sendo que deverá no ato da entrega exibir sempre o cartão de cidadão válido ou título de residência.
4. Haverá uma hora semanal, marcada no horário, para atendimento individual aos pais e encarregados de educação com a respetiva educadora de infância.
5. Haverá reuniões periódicas entre a educadora de infância e os pais e encarregados de educação para troca de informações relativas ao desenvolvimento da criança e para definição das atividades a levar a cabo em que seja aconselhável a participação dos pais e encarregados de educação.

ARTIGO 18º

ACIDENTES

1. As crianças estão cobertas por um seguro de acidentes pessoais que cobre as despesas referentes a situações de acidentes que possam ocorrer no período em que a criança permanece na Creche do CSPSJB.
2. No caso de ocorrer qualquer tipo de acidente a creche do CSPSJB prestará os primeiros socorros, devendo a criança, sempre que a gravidade da situação exija, ser conduzida ao centro hospitalar mais próximo;
3. Qualquer situação tem de imediato ser comunicada pela educadora responsável pela criança, aos serviços administrativos da creche do CSPSJB, para que seja preenchida a participação do sinistro e acionar o seguro;
4. Sempre que a criança tenha de ser transportada ao centro hospitalar, por razões de saúde, não cobertas pelo seguro, a deslocação será assegurada pelos bombeiros ou



REGULAMENTO INTERNO

Edição: 001/ 2024

Data: 06 / 06 /2024

serviço de INE, sendo qualquer dos casos, os custos imputados aos pais ou a quem exerce as responsabilidades parentais;

5. A creche do CSPSJB não acionará o seguro nas situações em que os pais ou a quem exerce as responsabilidades parentais se desloquem por sua iniciativa a qualquer instituição hospitalar após a criança sair da sala/equipamento, sem qualquer informação prévia por parte dos responsáveis da sala.

ARTIGO 19º

SAÚDE E CUIDADOS DE HIGIENE

1. Em caso de doença da criança (febre, vômitos, diarreia, etc.), a creche do CPSJB obriga-se a comunicar imediatamente o facto aos pais ou a quem exerce as responsabilidades parentais, que deverão deslocar-se com a brevidade possível à creche e assegurar as diligências necessárias´.
2. Quando se justifique, pela gravidade ou impossibilidade de comunicar com a família, serão promovidas as diligências para transporte da criança para unidade hospitalar, no âmbito do serviço nacional de saúde;
3. Os pais ou a quem exerce as responsabilidades parentais após serem informados da ocorrência devem, obrigatoriamente, dirigir-se ao local onde a criança está a receber os devidos cuidados médicos, ficando esta a seu cargo. Para que se cumpra as exigências da entidade seguradora, quando aplicável em caso de acidente, deve ser solicitada a nota de alta e entregue nos meios administrativos do CSPSJB.
4. Os pais ou a quem exerce as responsabilidades parentais deverão informar a creche CSPSJB, sempre que a criança apresente qualquer alteração no seu estado de saúde;
5. As crianças que se encontrem em tratamento clínico, devem fazer-se acompanhados produtos medicamentosos estritamente necessários, bom como de todas as indicações do tratamento acompanhadas por prescrição médica.
6. Sempre que a criança se ausentar por motivos de doença infectocontagiosa, deverá apresentar, no momento do regresso, uma declaração médica comprovativa da sua recuperação;
7. As fraldas descartáveis, toalhetes e pomadas dérmicas são da responsabilidade dos pais ou a quem exerce as responsabilidades parentais.

ARTIGO 20º

REFEIÇÕES

1. O serviço de alimentação contempla as seguintes refeições diárias:
 - a) Reforço de pequeno almoço
 - b) Almoço
 - c) Lanche



REGULAMENTO INTERNO

Edição: 001/ 2024

Data: 06 / 06 /2024

2. As refeições fornecidas no ponto anterior serão disponibilizadas às crianças de acordo com o seu período de permanência na Creche.

3. As ementas serão afixadas, semanalmente, em local visível e serão elaboradas, semanalmente.

4. A alimentação será ajustada a cada criança, tendo em mente a existência de eventuais alergias, intolerâncias alimentares e/ou necessidade de dieta específica, desde que :

a) Estas situações sejam prescritas por clínico ou nutricionista qualificado;

b) Os recursos disponíveis permitam a preparação e confeção dessas refeições.

5. A alimentação das crianças em fase de latência (bebés até aos 12 meses), papas e leites são fornecidas pelo CSPSJB, de marcar anunciadas junto das ementas. Caso os Encarregados de Educação ou quem exercer as responsabilidades parentais opte por leites e papas de outras marcas específicas, deverão os mesmos providenciar o seu fornecimento, não havendo qualquer tipo de dedução na comparticipação familiar/mensalidade, caso esta exista no âmbito das vagas particulares.

6. As mães que estiverem a amamentar os seus filhos, poderão fazê-lo na própria Creche, no espaço destinado a tal.

ARTIGO 21º

PAGAMENTO DE MENSALIDADE

1. Sempre que houver lugar ao pagamento de mensalidade, a mesma deverá ser paga até ao dia 8 do mês a que respeita, por transferência bancária para o BAN PT50 0035 0125 00001250830 49, sendo que, o não cumprimento do prazo, dará origem a uma penalização de 5%.

2. Não estão incluídas nas mensalidades as despesas com atividades de enriquecimento curricular, visitas de estudo, passeios, festas, espetáculos e outras atividades não contempladas no dia-a-dia.

ARTIGO 22º

VALOR DA MENSALIDADE

1. O valor da mensalidade é fixado anualmente em setembro terá um valor fixo de €550,00.
2. Nos casos em que se verifique a frequência na Creche por mais de uma criança do mesmo agregado familiar, a comparticipação referente à segunda e seguintes será reduzida em 10%.
3. A comparticipação familiar mensal é devida num total de 12 mensalidades.
4. Não há lugar ao pagamento de mensalidade quando sempre que as crianças estejam abrangidas pelo programa Creche Feliz.
5. Todas as crianças que se encontram abrangidas pelo Programa Creche Feliz e nascidas a partir de dia 1 de setembro de 2021, inclusive, aplicasse o princípio da gratuidade da creche no âmbito da portaria 198/2022 de 27 de julho.



REGULAMENTO INTERNO

Edição: 001/ 2024

Data: 06 / 06 /2024

ARTIGO 23º

PROGRAMA CRECHE FELIZ

1. A Creche do CSPSJB é uma entidade privada, aderente ao programa creche feliz, porém a candidatura de cada criança é formalizada per si, pelo que somente após a formalização da candidatura de uma criança ao programa creche feliz junto do Instituto de Segurança Social, IP e a sua aprovação, é que o processo da criança corre termos no âmbito do referido programa, ao abrigo da portaria 198/2022 de 27 de julho.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, devem ser asseguradas todas as despesas que impliquem custos acrescidos para a creche CSPSJB, tais como passeios, serviços fotográficos, atividades extra projeto pedagógico, de carácter facultativo, bem como aquisição de fardas e uniformes escolares, este tipo de despesas estão excluídas da medida da gratuidade, conforme o nº2 do artigo 3º da Portaria nº 198/2022 de 27 de julho.

ARTIGO 24º

VESTUÁRIO E OBJETOS DE USO PESSOAL

1. As crianças devem trazer duas mudas de roupa e um boné/chapéu, roupa de cama (jogo de lençãos e edredão) na sua mochila, devidamente identificados;
2. Os pais ou quem exerce as responsabilidades parentais devem fornecer, chuchas, beberões assim como um saco para a roupa suja, tudo identificado com o nome da criança;
3. A roupa será enviada no saco definido sempre que necessário, sendo que a roupa da cama será enviada todas as sextas-feiras para casa para higienização.
4. É obrigatório o uso de bibe (a partir dos 2 anos); o CSPSJB possui um modelo de bibe; a sua aquisição é realizada ao um fornecedor indicado, poderá encomendar na secretaria.
5. O CSPSJB não se responsabiliza pelo desaparecimento ou dano de quaisquer objetos de valor, ajudas técnicas (óculos, próteses, etc), brinquedos e outros objetos trazidos de casa.

ARTIGO 25º

ARTICULAÇÃO/COMUNICAÇÃO COM A FAMILIA

A articulação entre a família e o CSPSJB será concretizada da seguinte forma:

1. Através de uma plataforma eletrónica. Esta opção pode implicar um valor mensal por criança, que será previamente comunicado aos pais ou a quem exerce as responsabilidades parentais. Esta opção permite uma comunicação mais eficaz, cumprindo os critérios de proteção de dados pessoais;



REGULAMENTO INTERNO

Edição: 001/ 2024

Data: 06 / 06 /2024

2. Em caso de não adesão à plataforma é atribuída uma caderneta a cada criança, que terá um valor definido anualmente e deverá manter-se, obrigatoriamente, na sua mochila, devendo ser consultada diariamente pelos pais ou por quem exerce as responsabilidades parentais e pela equipa de sala e que servirá como meio de comunicação escrita entre ambas as partes;

ARTIGO 26º

MODALIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS PAIS OU QUEM EXERCE AS RESPONSABILIDADES PARENTAIS

1. A participação dos pais ou de quem exerce as responsabilidades parentais, é considerada fundamental, já que a mesma é um complemento à ação desenvolvida pela creche CSPSJB.
2. Os pais ou de quem exerce as responsabilidades parentais, devem disponibilizar à creche do CSPSJB toda a informação que for considerada pertinente para o desenvolvimento dos seus educandos;
3. Os pais ou de quem exerce as responsabilidades parentais, devem estar disponíveis para:
 - a) Reuniões de informação e capacitação quando convocados; as datas deverão se conciliadas com o horário e interesses dos pais ou de quem exerce as responsabilidades parentais;
 - b) Participar nas atividades programadas para o envolvimento das famílias.

ARTIGO 27º

ATIVIDADES/SERVIÇOS PRESTADOS

1. A Creche está organizada em unidades autónomas de grupos de crianças cuja distinção assenta nas características específicas das diferentes faixas etárias.
2. A distribuição das crianças far-se-á da seguinte forma:
 - a) 10 crianças até à aquisição da marcha;
 - b) 12 crianças entre a aquisição da marcha e os 24 meses;
 - c) 16 crianças entre os 24 e os 36 meses, em grupos heterogéneos
 - d) 16 crianças entre os 24 e os 36 meses, em grupos heterogéneos
3. A distribuição pelos grupos poderá, porém, ser flexível tendo em conta a fase de desenvolvimento da criança e o respetivo plano de atividades sociopedagógico.

ARTIGO 28º

ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, LÚDICAS E DE MOTRICIDADE



REGULAMENTO INTERNO

Edição: 001/ 2024

Data: 06 / 06 /2024

1. Estas atividades serão organizadas em conformidade com o projeto educativo e pedagógico da resposta social e realizadas de acordo com a idade e as necessidades específicas das crianças, inseridas no plano de atividades;
2. Quando a Creche promover passeios ou deslocações em grupo, será solicitada autorização expressa assinada pelo encarregado de educação.
3. Os serviços regulares da Creche continuarão a ser assegurados para todas as crianças que não possam usufruir das saídas referidas no número anterior.
4. Os encargos, eventualmente relacionados com estas deslocações, serão da responsabilidade dos encarregados de educação.

ARTIGO 29º

QUADRO DE PESSOAL

1. O quadro de pessoal deste estabelecimento de educação encontra-se afixado em local bem visível e será estabelecido de modo a garantir a eficácia dos serviços, tendo por base os indicadores que sejam definidos pelo Instituto da Segurança Social 'IP e de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 30º

DIREÇÃO PEDAGÓGICA

1. A coordenação/direção pedagógica é exercida por um técnico, cujo nome, formação se encontra afixado em local visível e a quem cabe a responsabilidade de dirigir o serviço, sendo responsável, perante a direção técnica/direção, pelo funcionamento geral do mesmo;

ARTIGO 31º

DIREITOS E DEVERES

1. Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os utentes da Creche e os pais ou de quem exerce as responsabilidades parentais têm direito a:
 - a) Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, sexo ou condição social;
 - b) Serem tratados com delicadeza, carinho e competência pelos educadores e demais colaboradores;
 - c) Utilizar os equipamentos da Creche disponíveis para a respetiva sala de atividades e espaços de recreio;



REGULAMENTO INTERNO

Edição: 001/ 2024

Data: 06 / 06 /2024

- d) Terem acesso a atividades educativas adequadas às suas idades, interesses e necessidades de forma a proporcionar um desenvolvimento global equilibrado e eficiente (níveis cognitivo, psicomotor e sócio-afetivo);
 - e) Receberem cuidados adequados de higiene e segurança;
 - f) Terem uma alimentação cuidada e diversificada de modo a satisfazer as necessidades próprias da sua idade;
 - g) Respeito pela sua identidade pessoal e reserva pela intimidade da vida privada e familiar;
2. Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os pais e encarregados de educação das crianças que frequentam a Creche têm direito a:
- a) Serem informados e participarem em todas as situações relacionadas com a educação do seu educando;
 - b) Serem atendidos individualmente pelos responsáveis da Instituição;
 - c) Contribuírem para a criação e execução do Projeto educativo da Creche, participando e colaborando nas atividades a desenvolver, sempre que solicitados;
 - d) Contribuírem para o processo de desenvolvimento da criança;
 - e) Favorecerem a construção de um bom clima afetivo-relacional que se traduzirá numa comunicação aberta e autêntica e em atitudes de colaboração e entreajuda;
 - f) Apresentarem aos responsáveis dos serviços ou a Direção do CSPSJB quaisquer problemas, críticas ou sugestões que considerem pertinentes;
 - g) Consultarem o processo de avaliação das crianças;
 - h) Conhecerem o Regulamento Interno da Creche e zelar pelo seu cumprimento integral;
 - i) Solicitarem o livro de reclamações sempre que o entendam necessário.

ARTIGO 32º

DEVERES DOS CLIENTES

1. Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento Interno, os pais ou de quem exerce as responsabilidades parentais da Creche têm os seguintes deveres:
- a) Cumprir as normas da resposta social de acordo com o estipulado no Regulamento Interno;
 - b) Cumprir os horários fixados;
 - c) Serem corretos e educados nos contactos com os funcionários da Instituição;



REGULAMENTO INTERNO

Edição: 001/ 2024

Data: 06 / 06 /2024

- d) As crianças serem acompanhadas por adultos e entregues, diretamente, ao colaborador destacado para esse fim;
- e) Entregar as crianças sem adornos (fios, anéis, brincos, entre outros) para evitar eventuais situações de risco;
- f) Não fazer a criança acompanhar-se de brinquedos pelos quais a Instituição não poderá responsabilizar-se, salvo em situações devidamente justificadas;
- g) Pagar pontualmente, nos primeiros oito dias de cada mês, a comparticipação familiar, as atividades extracurriculares ou qualquer despesa extraordinária da responsabilidade do utente;
- h) Contribuírem, por todas as formas ao seu alcance, para uma educação integral das crianças, colaborando na busca de soluções para os problemas eventualmente surgidos;
- i) Prestar todas as informações com lealdade e verdade, nomeadamente as relativas ao estado de saúde do utente;
- j) Informar o responsável da creche sobre aspetos particulares do quotidiano da criança ou do seu comportamento e possíveis alterações;
- k) Comparecer e participar nas reuniões para que sejam convocados;
- l) Comparecer, participar e colaborar nos convívios, festas, exposições patrocinadas pela Creche;
- m) Participar nas formações, seminários, palestras e colóquios levados a cabo pela Creche.
- n) Independentemente do período de férias gozadas, em momento algum cessará a obrigação do pagamento da mensalidade de cada um dos doze meses do ano.
- o) Trazer os produtos de higiene, como fraldas, cremes e toalhetas necessárias para garantir um cuidado adequado às necessidades de cada criança.

ARTIGO 33º

DIREITOS DO CSPSJB

1. São direitos da entidade gestora:

- a) Ser tratada com lealdade e respeito por parte dos utentes;
- b) Exigir o cumprimento do presente Regulamento Interno;
- c) Receber, se se aplicar, as comparticipações mensais e outros pagamentos devidos nos prazos fixados.

ARTIGO 34º

DEVERES DO CSPSJB



REGULAMENTO INTERNO

Edição: 001/ 2024

Data: 06 / 06 /2024

1. São deveres da entidade gestora:
 - a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
 - b) Garantir a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades dos utentes;
 - c) Garantir aos utentes a sua individualidade e privacidade;
 - d) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos utentes;
 - e) Desenvolver as atividades necessárias e adequadas ao desenvolvimento integral das crianças, num clima de segurança física e afetiva;
 - f) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo formativo das crianças;
 - g) Colaborar de forma eficaz no despiste precoce de necessidades educativas especiais e assegurar o encaminhamento adequado;
 - h) Permitir a cada criança, através da participação da vida em grupo, a oportunidade da sua inserção na sociedade;
 - i) Favorecer a inter-relação família/creche/comunidade em ordem à valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio;
 - j) Possuir livro de reclamações.
 - k) Informar a Segurança Social das alterações que, a todo o tempo, venham a ser introduzidas neste Regulamento Interno.

ARTIGO 35º

INTERRUPÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO POR INICIATIVA DO CLIENTE

1. As faltas injustificadas superiores a 20 dias dão lugar à abertura de vaga.
2. Os pais ou de quem exerce as responsabilidades parentais assumirão a responsabilidade com os encargos resultantes da ocupação da vaga.

ARTIGO 36º

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nos termos da legislação em vigor, os pais ou de quem exerce as responsabilidades parentais e o CSPSJB será celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços.

ARTIGO 37º

LIVRO DE RECLAMAÇÕES

Nos termos da legislação em vigor, a Creche do CSPSJB possui livro de reclamações, nas suas modalidades física e eletrónica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 38º

INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção do CSPSJB, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.



ARTIGO 39º

INTERRUPÇÕES/FÉRIAS

1. A Creche do CSPSJB encerrará:

- Aos sábados, domingos, feriados nacionais e municipal
- Nos dias 24, 26 e 31 de dezembro;
- Terça-feira de carnaval;
- Sexta-feira Santa;
- No caso de surto de doença infecto-contagiosa;
- Outras situações extraordinárias em que a saúde, segurança e bem estar das crianças possa estar em risco (a decidir pela Direção sob proposta do Diretor Técnico);
- A Creche encerrar no mês de agosto

ARTIGO 40º

COOPERAÇÃO

O CENTRO PAROQUIAL privilegiará formas atuantes de convivência e cooperação com toda a comunidade paroquial, bem como, com as famílias dos clientes, com outras instituições particulares de solidariedade social, instituições católicas, associações culturais, recreativas, desportivas, económicas, empresas, escolas, com os serviços de segurança social, de saúde e de autarquias locais, Comissão Social de Freguesia de que faz parte.

ARTIGO 41º

CASOS OMISSOS E EXECUÇÕES DE NORMAS

1. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Direção do CSPSJB.
2. Compete à Direção do CSPSJB emitir as diretivas e instruções que se mostrem necessárias à execução das normas do presente regulamento.

ARTIGO 42º

RESOLUÇÃO DE DIFERENDOS

O foro da comarca de Lisboa será, com exclusão de qualquer outro, o competente para a resolução de eventuais conflitos que possam surgir entre a Instituição e os seus clientes e respetivos familiares em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras constantes do presente regulamento.



REGULAMENTO INTERNO

Edição: 001/ 2024

Data: 06 / 06 /2024

ARTIGO 43º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento foi aprovado em Reunião de Direção, de dia 6 de , e entra em vigor a dia 16.set.2024.

Lisboa de junho de 20 24


A Direção
CENTRO PAROQUIAL
SÃO JOÃO DE BRITO